

Parecer

Proposta de Resolução n.º 107/XII

Autor: Ricardo Baptista

Leite

Aprovar o Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia de Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Moldávia, por outro, assinado em Bruxelas, em 27 de junho de 2014



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES



PARTE I – CONSIDERANDOS

1.1. NOTA PRÉVIA

O Governo tomou a iniciativa de apresentar, em 5 de Fevereiro de 2015, a Proposta de Resolução n.º 107/XII/4.ª – “Aprovar o Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia de Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Moldávia, por outro, assinado em Bruxelas, em 27 de junho de 2014”.

Esta apresentação foi efectuada ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 198.º do Regimento da Assembleia da República.

Por Despacho de Sua Excelência, a Presidente da Assembleia da República, de 6 de Fevereiro de 2015, a iniciativa vertente baixou, para emissão do respectivo Parecer, à Comissão dos Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas que foi considerada a Comissão competente nesta matéria.

1.2. ÂMBITO DA INICIATIVA

Tal como salienta a iniciativa legislativa apresentada pelo Governo a este Parlamento, a República da Moldávia é um dos países vizinhos da União Europeia, sendo objetivo do Tratado de Lisboa que a União Europeia desenvolva relações privilegiadas com os países vizinhos, a fim de criar um espaço de prosperidade e boa vizinhança.

Deste modo o Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia de Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Moldávia, por outro, assinado em Bruxelas, em 27 de junho de 2014, abre uma nova

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

etapa no desenvolvimento de relações entre a União Europeia e a República da Moldávia, visando a associação política e a integração económica.

Segundo o Governo “os objetivos da associação incidem, em especial, no aprofundamento do diálogo político, na promoção, na preservação e no reforço da paz e da estabilidade, na criação de condições para o reforço das relações económicas e comerciais que permitam à República da Moldávia obter gradualmente acesso a partes do mercado interno da União Europeia e no reforço da cooperação no domínio da justiça, liberdade e segurança, com o objetivo de fortalecer o Estado de Direito e o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais”.

Por outro lado, o estabelecimento de laços políticos e económicos mais fortes significará, certamente, uma maior estabilidade e prosperidade para todo o continente europeu. Ao mesmo tempo, esta cooperação da Moldávia e da União Europeia é fundada em valores comuns em termos de direitos humanos, de liberdades fundamentais e do Estado de direito.

1.3 ANÁLISE DA INICIATIVA

O Acordo respeita também princípios da economia de mercado e de boa governação, prevendo-se a cooperação em matéria de migração, asilo e gestão de fronteiras, proteção dos dados pessoais, branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e política de luta contra a droga.

O Acordo prevê ainda uma ampla cooperação setorial, centrada no apoio às reformas essenciais, na retoma do crescimento económico, na governação e na cooperação setorial numa grande variedade de domínios, tendo por finalidade a assimilação e aplicação gradual do acervo comunitário ou de normas internacionais.

Para alcançar estes objetivos o Acordo está dividido nos seguintes Títulos:

- Título I – Princípios gerais

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

- Título II – Diálogo político e reforma, cooperação no domínio da política externa e de segurança
- Título III – Liberdade, segurança e justiça
- Título IV – Cooperação económica e setorial
- Título V – Comércio e matérias conexas
- Título VI – Assistência financeira e disposições em matéria de controlo e de luta contra a fraude
- Título VII – Disposições institucionais, gerais e finais

O Acordo é ainda composto pelos seguintes Protocolos:

Protocolo I - Relativo a um acordo-quadro entre a União Europeia e a República da Moldávia sobre os princípios gerais da participação da República da Moldávia em programas da União

Protocolo II – Relativo à definição da noção de “Produtos Originários” e aos métodos de cooperação administrativa

Protocolo III – Relativo à assistência administrativa mútua em matéria aduaneira

Protocolo IV - Definições

De referir ainda que complementam o Acordo um vasto conjunto de Anexos que cobrem exaustivamente quase todas áreas do entendimento entre a Moldávia e a União Europeia.

O presente Acordo é celebrado por tempo indeterminado e entra em vigor quando ratificado pela totalidade dos Estados-membros sendo que isso não impede que, tal como acordado entre as partes, uma aplicação provisória de algumas disposições do Acordo antes da totalidade das ratificações necessárias.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

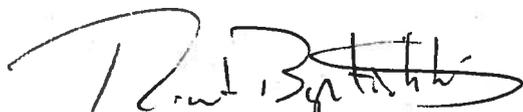
O deputado autor do parecer exime-se de exprimir e fundamentar a sua opinião política sobre a iniciativa em análise que, tal como expresso no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República, é de carácter facultativo.

PARTE III – CONCLUSÕES

1. O Governo tomou a iniciativa de apresentar, em 25 de Setembro de 2014, a Proposta de Resolução n.º 107/XII/4.ª – “Aprovar o Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia de Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Moldávia, por outro, assinado em Bruxelas, em 27 de junho de 2014”;
2. Nestes termos, a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas é de Parecer, que, a Proposta de Resolução n.º 107/XII/4.ª, que, visa aprovar o Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia de Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Moldávia, por outro, assinado em Bruxelas, em 27 de junho de 2014, está em condições de ser votada no Plenário da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 17 de Março de 2015

O Deputado Autor do Parecer



(Ricardo Baptista Leite)

O Presidente da Comissão



(Sérgio Sousa Pinto)